



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE, S. A.

Conselho de Administração

Artigo 1º

(Anúncio de concurso)

Nos termos do artigo 8º, nº 1, alínea *a*); artigos 9º, 16º e 17º do PCCS da INCV aprovado pela Deliberação nº 02/2001 de 27 de Novembro, da Assembleia-Geral da INCV, torna-se público que, por despacho do Conselho de Administração da INCV, de 23 de Fevereiro de 2005, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso interno de admissão para preenchimento de uma vaga existente no quadro de pessoal da INCV.

Artigo 2º

(Especificação de vaga)

Trata-se de uma vaga de técnico licenciado formado em economia e gestão vertente administração e controlo financeiro.

Artigo 3º

(Categoria e carreira)

Trata-se da categoria 1 (um) da carreira superior designada por sub-carreira de técnico licenciado, de nível 10.

Artigo 4º

(Composição do júri)

O Júri do presente concurso terá a seguinte composição:

- Presidente - José Henrique Moreno Mendes, técnico superior e Director dos Recursos Humanos da Polícia de Ordem Pública;
- Vogais efectivos: - Alcides Sanches Varela, técnico superior do INDP;
- Eurico Pinto Monteiro - Jurista e assessor jurídico da INCV.

Artigo 5º

(Requisitos gerais de admissão)

Poderão candidatar-se os trabalhadores da INCV que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos.

- Curso superior que confira grau de licenciatura, na área de economia e gestão.

Artigo 6º

(Métodos de selecção)

Os métodos de selecção do presente concurso interno são os constantes do artigo 21º número 1 alínea *a*) e *b*), conjugado com o

artigo 22º, nº 1, alíneas *a)* e *b)* e ponto 2 e 3, do artigo 23º, todos do Anexo - A ao PCCS da INCV.

Artigo 7º

(Sistema de classificação)

O sistema de classificação é o constante dos artigos 24º, 25º, 27º e 28º todos do Anexo A ao PCCS da INCV.

Artigo 8º

(Formalização das candidaturas)

1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, a entregar directamente na Secção de Administração e Pessoal da INCV, nas horas normais de expediente, até ao último dia do prazo referido no artigo 1º do presente anúncio, contra a passagem do competente recibo.

2. No requerimento de admissão ao concurso, deverá constar os seguintes elementos:

- a) Nome, filiação, estado civil, número do Bilhete de Identidade, residência e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Certidão de equivalência do curso, passado pelo Ministério da Educação;
- d) Serviço em que o requerente se encontra;
- e) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Boletim Oficial* onde se encontra publicado o aviso de concurso;
- f) Menção de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

3. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae detalhado e actualizado, discriminando os seguintes elementos:
 - Preparação profissional alcançado após a formação de base, com as acções de formação em que tenha participado;
 - Resenha da actividade profissional com indicação da sua natureza e características, dos sectores onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo de serviço;
 - Participação em conselhos, missões, comissões ou grupo de trabalho relacionado com a natureza do lugar a preencher.

4. Havendo estudos ou publicações em autoria ou em co-autoria, os candidatos devem fazer indicação expressa, bem como juntar quaisquer outros documentos complementares.

5. Os candidatos devem apresentar os documentos relativamente às habilitações literárias, à certidão de equivalência e à formação profissional em original ou fotocópias devidamente autenticados.

6. Os documentos relativamente à formação profissional devem indicar expressamente o número de horas de cada formação.

Imprensa Nacional de Cabo Verde, na Praia, aos 31 de Março de 2005. - Pela Presidente do Conselho de Administração, *Clotilde Fortes Tiene*.

(171)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça:

De 10 de Maio de 2004:

EXTRACTO

E autorizada a "Fundação", ASHBY LDA" pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica reconhecida pelo Estado de Nevada nos Estados Unidos da América, a exercer a sua actividade em Cabo Verde, ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei n.º 25/VI/2003, de 21 de Julho.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 15 de Junho de 2004. - O Director de Gabinete, *Mário Ludgero Correia*.

(172)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

ANUNCIO

No termos do nº 2 do artigo 77º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 Dezembro, rectificado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro, é citado Agente de 1ª Classe da Polícia de Ordem Pública, Carlos Miguel Correia, efectivo da Esquadra Policial da Brava, ausente em parte incerta da Cidade da Praia no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste anúncio, apresentar a sua defesa escrita, sobre o processo de abandono de lugar contra o mesmo, que corre os seus tramites legais nesta supracitada esquadra.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, aos 8 de Março de 2005. - O Instrutor, *Alberto dos Santos C. Delegado*.

(173)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Administração

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública - EDAAP, é citado o arguido, Jorge Lopes da Graça, técnico verificador tributário e Chefe de Repartição de Finanças do Maio, ora ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data deste aviso para se defender em processo disciplinar que corre seus tramites na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, por presumível abandono de lugar.

Direcção de Administração, Ministério das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 23 de Março de 2005. - A Directora, *Alberto Rocha Costa*.

(174)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

NOTÁRIA ADJUNTA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRATO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária Adjunta, Lic. Rita de Carvalho Oliveira Ramos, e no dia 11 de Março de 2005, foi lavrada a folhas 51 a 52, do livro de notas para escrituras diversas nº 126/A, uma escritura de constituição de uma Associação, sem fins lucrativos, denominada, "ASSOCIAÇÃO BRIANDA NORTE CHARCO", designada brevemente por "ABN", de duração indeterminada, com sede na localidade de Charco, freguesia e concelho de Santa Catarina, com património inicial de 23.650\$00 (vinte e três mil seiscientos e cinquenta escudos), representada perante terceiros por três membros de Direcção sendo um deles Presidente, com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento e promoção social dos seus associados e da comunidade onde estão inseridos.

Reg. sob o nº 1826/2005. — (Isento nos termos da Lei).

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 23 de Março de 2005. — A Notária adjunta, *Rita de Carvalho Ramos*.

(175)

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme com o original e foi extraída de folhas noventa e cinco a folhas noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro barra C, deste Cartório a meu cargo, onde que se encontra exarada uma escritura de alteração do pacto social da sociedade "CIMENTOS DE CABO VERDE, SARL", datada de doze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco, nos seguintes termos.

Sr. Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade da Praia, Vice-Presidente do conselho de Administração da sociedade anónima "CIMENTOS DE CABO VERDE, SARL", constituída por escritura de 16 de Setembro de 1994, exarada de folhas um, verso a doze do livro de notas número cinquenta barra C, deste Cartório, com o capital social de cento e cinquenta milhões de escudos, subscrito em sessenta e oito vírgula quarenta e dois por cento.

Que de harmonia com a deliberação ora tomada em reunião da assembleia-geral extraordinária de sócios, de 24 de Março de 1995, altera o artigo segundo do pacto social da referida sociedade, que em consequência passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 2º

O objecto da sociedade é a indústria e o comércio de cimento e outros agentes aglomerantes podendo, designadamente, dedicar-se a:

- a) Produção de cimento e outros agentes aglomerantes, utilizando matéria-prima e recursos naturais existentes em Cabo Verde;
- b) Moagem de clinker ou de outros produtos ligados à produção de cimento e outros agentes aglomerantes;

c) Importação, comercialização, exportação e reexportação de cimento e outros agentes aglomerantes em saco ou a granel;

d) Prestação de serviços de descarga e de ensacamento de cimento, de outros agentes aglomerantes e de outros produtos a granel;

e) Actividades conexas ou afins das referidas no presente artigo.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos 15 de Março de 2005. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(176)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade denominada "CABO VERDE IMOBILIARIA, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Torquarto Tavares, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, divorciado, residente em Achada Santo António.

Cândida Moreira Borges Barros, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, divorciada, residente em Achada Santo António.

Cecilio Tavares Vieira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, casado, sob regime de comunhão de adquiridos, com Vera Lúcia Lopes dos Reis Vieira, ambos residentes em Achada Santo António.

Amelvira Moreira Borges Tavares, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, solteira, residente no Palmarejo.

Sónia Ludmila Moreira Borges Tavares, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, solteira, estudante, residente em Achada Santo António, representada pela mãe 2º outorgante.

Isilda Kathiusa Moreia Borges Tavares, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, solteira, estudante, representado pela mãe 2º outorgante.

Fabrcício Epaminondas Horta Tavares, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, menor, solteiro, estudante, residente em Achada Sto. António, representado pelo pai 1º outorgante.

Torquarto Tavares, Júnior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, menor, residente em Achada Santo António, representado pelo pai 1º outorgante.

Que, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "CABO VERDE IMOBILIARIA, LDA".

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, na zona industrial de Tira - Chapéu; arredores da cidade da Praia, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação do presente contrato.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária, compra, venda, gestão de imóveis, arrendamento, trespasse, avaliação de imóveis e representação.

Artigo 5º

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para a mesma.

Artigo 6º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e será realizado em dinheiro, correspondendo à soma da quota dos sócios:

Torquarto Tavares, 1 quota, correspondente a 20% do capital social, equivalente a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos);

Cândida Moreira Borges Barros Tavares, 1 quota, correspondente a 20% do capital social, equivalente a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos);

Cecílio Tavares Vieira, 1 quota correspondente a equivalente a 10% do capital social, a equivalente a 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

Os 50% do capital social, correspondente a 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertence aos sócios abaixo discriminados:

- Amelvira Moreira Borges Tavares;
- Sónia Ludmila Moreira Borges Tavares;
- Isilda Kathiusa Morera Borges Tavares;
- Fabrício Epaminandas Horta Tavares;
- Torquarto Tavares Júnior.

Artigo 7º

Nesta data, o capital encontra-se realizado na quantia de 2.500.000\$00 (dois, milhões e quinhentos mil escudos).

Artigo 8º

O remanescente do valor do capital social, no valor de ou seja a quantia de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), será realizado em dinheiro no prazo máximo de dois anos.

Artigo 9º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por simples deliberação dos sócios.

Artigo 10º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a terceiro sujeita ao consentimento prévio da sociedade e os sócios terão direito de preferência na aquisição.

Artigo 11º

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data em que for deliberado o aumento.

Artigo 12º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbe aos sócios que forem

designados, com dispensa de caução e remuneração, ou não, de acordo com o que for deliberado.

2. Ficam desde já nomeados gerente, os sócios Torquarto Tavares e Amelvira Moreira Borges Tavares.

Artigo 13º

A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos, pela assinatura dos gerentes.

Artigo 14º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 256º do Código Comercial vigente.

Artigo 15º

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 16º

As reuniões da assembleia-geral serão convocadas pela gerência por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios com as antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 17º

Os lucros líquidos da sociedade, após dedução da reserva legal, serão divididos pelos sócios.

Artigo 18º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 19º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 20º

A sociedade dissolve-se por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

Artigo 21º

Em caso de dissolução o património social terá o fim que os sócios acordarem, e de conformidade com o estabelecido na lei.

Artigo 22º

Em caso de morte ou interdição dos sócios a Sociedade não se dissolve, continuado um dos herdeiros como representante dos demais herdeiros do sócio falecido, salvo se aqueles preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os mesmos receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 23º

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social serão resolvidos nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

Artigo 24º

Fica desde já autorizado o gerente, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, da escritura pública, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da Praia, aos 7 de Julho de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão quotas da sociedade com a denominação "BMT - CONTABILIDADE, INFORMATICA & GESTÃO LDA".

CONTRATO DE DIVISÃO, CESSÃO, UNIFICAÇÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRO OUTORGANTE: Francisco Sebastião Correia Teixeira, técnico de contas, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Eunice Rosa Correia Teixeira, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, portador do Bilhete de Identidade nº 295055, de 18 de Setembro de 2001, emitido pelo Arquivo Identificação da Praia, residente em Palmarejo, cidade da Praia;

SEGUNDO OUTORGANTE: António Carolino Querido dos Reis Borges, técnico de contas, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Marise Armelle Mendes Frederico Delgado dos Reis Borges, natural da República de Angola, portador do Bilhete de Identidade nº 240729, de 21 de Novembro de 2000, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente em Achada Santo António, cidade da Praia;

TERCEIRO OUTORGANTE: João António do Rosário Barbosa Vicente Mariano, técnico de contas, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Rosalina Nobre Rodrigues Mariano, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, portador do Bilhete de Identidade nº 304265, de 13 de Junho de 2002, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente em Terra Branca, cidade da Praia;

QUARTO OUTORGANTE: José Manuel Duarte dos Santos, solteiro, maior, técnico de informática, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, ilha do Maio, portador do Passaporte nº 1008085, de 22 de Dezembro de 1999, emitido pela Direcção de Emigração e Fronteiras, residente em Terra Branca, cidade da Praia;

QUINTO OUTORGANTE: Luís Manuel Mendes Tavares Frederico Delgado, solteiro, maior, técnico de contabilidade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, portador do Bilhete de Identidade nº 186658, de 26 de Dezembro de 2000, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente na Fazenda, cidade da Praia,

O Primeiro Outorgante Declara:

1. Que é sócio e titular de uma quota representativa na sociedade "BMT - CONTABILIDADE, INFORMATICA & GESTÃO, LDA", no montante de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 25% do capital social, com sede na cidade da Praia, integralmente realizada, matriculada na Conservatória dos Registos, Predial, Comercial e Automóvel da Região da Praia sob o nº 264 e com o NIF 200143506, e que divide essa quota em três quotas iguais, no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos); e vende, livre de quaisquer ónus ou encargos, a quota de valor nominal de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) ao segundo, terceiro e quarto outorgantes, pelo preço de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), pago fora deste acto, mediante a quitação.

2. O segundo, terceiro e quarto outorgantes declaram que aceitam as respectivas cessão de quotas que lhe acaba de ser feita, nos precisos termos exarados.

3. O segundo, terceiro e quarto outorgantes declaram que unificam as quotas que acabam de adquirir com aquela que já possuíam, uma vez que ambas estão integralmente liberadas e não lhes correspondem, segundo o contrato de sociedades, direitos e

obrigações diversos, ficando a ser titular de uma só quota do valor nominal de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

O primeiro, segundo e terceiro outorgantes declaram:

Que renunciam à gerência que vinham exercendo.

O segundo outorgante declara:

Que é sócio e titular de uma quota representativa na sociedade "BMT - CONTABILIDADE, INFORMATICA & GESTÃO, LDA", no montante de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), correspondente a 1/3 do capital social, com sede na cidade da Praia, integralmente realizada, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região da Praia sob o nº 264 e com o NIF 200143506, e que vende essa quota ao quinto outorgante pelo preço de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), que será pago fora deste acto, mediante a quitação.

O terceiro, quarto e quinto outorgantes declaram:

Que alteram parcialmente o contrato social pelo qual a sociedade se rege; quanto aos seus artigos quinto, sétimo e nono, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo Quinto

O capital social é de três milhões de escudos e distribui-se do seguinte modo:

- João António do Rosário Barbosa Vicente Mariano, um milhão de escudos, correspondente a um terço;
- José Manuel Duarte dos Santos, um milhão de escudos, correspondente a um terço;
- Luís Manuel Mendes Tavares Frederico Delgado, um milhão de escudos, correspondente a um terço.

Artigo Sétimo

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe a um gerente único eleito pela assembleia-geral pelo período de três anos.

Parágrafo único - No caso de ausência ou impedimento do gerente, a administração da sociedade será confiada a um outro sócio ou a uma pessoa estranha de confiança, nomeada em assembleia-geral.

Artigo Nono

As assembleias-gerais, quando devam realizar-se, serão convocadas pelo gerente ou por um dos sócios por cartas protocolares dirigidas a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da Praia, aos 30 de Dezembro de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(178)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento aumento de capital da sociedade anónima denominação "CVC - CONSTRUÇÕES DE CABO VERDE, SARL".

João Manuel Nunes Salvador, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da sociedade «CVC - Construções de Cabo Verde SARL», com sede na Achada Grande, Praia, Cabo Verde, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia sob o nº 163, NIF 200099841, declara para os efeitos legais o seguinte:

1. Que, por deliberação tomada em Abril de 2004, a assembleia-geral da sociedade aprovou um aumento do capital social no valor

de 194.700.000\$00 ECV, por emissão de 59.000 novas acções de valor nominal de 3.300 ECV passando o capital social, por efeito desse aumento, para o valor de 290.400.000\$00 ECV.

2. O valor do aumento de capital foi integralmente subscrito, repartido pelos seguintes accionistas, aos quais ficaram atribuídas as seguintes acções:

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social: 2755 acções;

Companhia de Seguros Garantia: 860 acções;

SOMAGUE INVESTIMENTOS, SA: 38 440 acções;

Francisco da Luz: 8 acções;

CONFER LDA: 20 acções;

MACVI SGPS, SA: 16 917 acções.

3. Estão integralmente realizadas (por entradas em dinheiro, incorporação de prestações suplementares e por compensação de créditos) todas as entradas de capital referentes ao aumento.

4. Não é exigida por lei, contrato ou deliberação social a realização de outras entradas.

5. Em consequência do aumento de capital, fica alterada a redacção do número um do artigo quinto dos Estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

1. O capital social é de duzentos e noventa milhões e quatrocentos mil escudos, representado por oitenta e oito mil acções de valor nominal de três mil e trezentos escudos e está inteiramente subscrito e realizado em dinheiro.

2. (...)

Conservatória dos registos da Região da Primeira Classe da Praia, aos 3 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(179)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário de 16 de Novembro do corrente por Arcádio Nelson Medina Alves Delgado;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 701/2004

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “CABOMUSIC DISTRIBUIDORA, Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada no dia 16 de Novembro de 2004 na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 944.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “CABOMUSIC DISTRIBUIDORA – Sociedade Unipessoal Limitada”, e tem a sua sede na cidade do Mindelo, que por decisão da gerência poderá ser deslocada para outro local, bem como podem ser criadas sucursais dentro do território nacional.

Artigo 2º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a comercialização e produção musical.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 342.000\$00 (trezentos e quarenta e dois mil escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro pertencente ao sócio único Arcádio Nelson Medina Alves Delgado.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo seu único sócio, que desde já fica nomeado gerente.

2. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela assembleia-geral.

3. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de determinados actos que se tornem necessários a prossecução do objecto social.

Artigo 6º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

3. O Gerente é responsável solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição no nº 2 supra.

Artigo 7º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 8º

(Balanços e Resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão aplicados em função da decisão da assembleia-geral deduzida a reserva legal.

Artigo 9º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Autorização)

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizado a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Novembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(180)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário de 11 de Fevereiro do corrente por Delegação dos Registos Civil de Ribeira Brava – São Nicolau;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 120/2005

Art. 11º 1 150\$00

IPM – Soma 150\$00

10% C.J. 15\$00

Soma total 165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudo)

EXTRACTO DA ASSOCIAÇÃO “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE PREGUIÇA, BAÍA DE SÃO JORGE”

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 14 de Abril de 2004, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente perante o Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*, foi lavrado sob o nº 20 a constituição da associação sem fins lucrativos denominada “Associação para o Desenvolvimento da Comunidade de Preguiça,

Baía de São Jorge”, com sede em Preguiça - ilha de São Nicolau, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção *Elvis Tomáz Duarte Lopes* e cujo objectivo principal é: Desenvolvimento da comunidade da Preguiça.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 11 de Fevereiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(181)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário de 11 de Fevereiro do corrente por Delegação dos Registos Civil de Ribeira Brava – São Nicolau;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 118/2005

Art. 11º 1 150\$00

IPM-Soma 150\$00

10% C.J. 15\$00

Soma total 165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

EXTRACTO DA ASSOCIAÇÃO “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE HORTELÃ – NOVO HORIZONTE”

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 14 de Abril de 2004, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente perante o Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*, foi lavrado sob o nº 19 a constituição da associação sem fins lucrativos denominada “Associação para o Desenvolvimento da Comunidade de Hortelã – NOVO HORIZONTE”, com sede em Hortelã - ilha de São Nicolau, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção *João dos Reis Santos* e cujo objectivo principal é: Promoção e desenvolvimento da comunidade de Hortelã.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 14 de Fevereiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(182)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 3 de Maio do corrente por *Celestino da Graça Morais*;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 193/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
IPM- Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "GRAÇA & MORIAS, LIMITADA", celebrada por contrato particular no dia 3 Março de 2005 na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 969.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO – Sr. António Narciso da Graça, NIF=10016694, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Lapa, Concelho de São Nicolau, residente em Achada de Santo António, Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade número 213796 de 24 de Janeiro de 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

SEGUNDO – Sr. Celestino da Graça Morais, NIF= 10854821, casado com Maria de Jesus Silva Conceição Morais em regime de bens, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, residente em Vila da Ribeira Brava, Ilha de São Nicolau, portador do Bilhete de Identidade número 14340 de 25 de Setembro de 2003, emitido em Ribeira Brava, São Nicolau.

Pelo presente instrumento, as partes acordam entre si constituir uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de "GRAÇA & MORAIS LDA", de duração por tempo indeterminado.

2. A Sociedade tem a sua sede na Vila da Ribeira Brava, na Ilha de São Nicolau, podendo abrir sucursais, representações e estabelecimentos em outras partes do território nacional ou no estrangeiro.

Segundo

1. A sociedade tem como objecto social:

a) Comercialização e distribuição de veículos, seus acessórios e peças;

b) Prestação de serviços afins e representações.

2. A Sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, dedicar-se a quaisquer outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto social, bem como participar no capital social de outras sociedades nacionais e estrangeiras.

Terceiro

1. O capital social integralmente subscrito e realizado, é de trezentos mil escudos Cabo-verdianos e corresponde a soma das quotas dos sócios nas seguintes proporções:

– António Narciso da Graça, cento e cinquenta mil escudos;

– Celestino da Graça Morais, cento e cinquenta mil escudos.

Quarto

Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes, por decisão da assembleia-geral, quer por admissão de novos sócios, quer pela subscrição de novas quotas pelos sócios.

Quinto

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e sociedade em segundo lugar, do direito de referência.

2. O preço das quotas será apurado no último balanço.

Sexto

1. A administração e gerência da sociedade, com dispensa de caução, incumbem conjuntamente aos sócios, podendo ser remunerados.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos seus sócios-gerentes.

3. Na ausência ou impedimento simultâneo dos dois gerentes, pode a gerência ser confiada, por deliberação da assembleia-geral, a qualquer outra pessoa reconhecidamente idónea.

Sétimo

A gerência fica investida dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo designadamente:

a) Abrir e movimentar contas bancárias;

b) Contratar e despedir pessoal;

c) Comprar e vender bens móveis, imóveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;

d) Propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para tal delegar os seus poderes e mandatários;

e) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;

f) Prestar garantias cações avales;

g) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar ou passar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações ou bens;

h) Tudo quanto seja necessário e adequado a plena realização do objecto social da sociedade.

Oitavo

1. A sociedade não pode ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

2. Os sócios estão proibidos de desenvolver actividades concorrentes com os da sociedade, sem expresso consentimento desta.

Nono

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não podem os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenha submetido a apreciação da assembleia-geral.

Décimo

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a 31 de Dezembro devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 30 de Março do ano subsequente, para efeitos de apreciação pela assembleia-geral.

Decimo Primeiro

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no máximo de dez por cento, e outras reservas que os sócios decidirem, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas.

2. Em caso de apurar prejuízos, serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo Segundo

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade.

3. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhe, o que lhes será pago pela forma a combinar com os sócios.

Décimo Terceiro

O ano social coincide com o civil.

Décimo Quarto

Para fazer face as despesas de constituição, instalação e início da atividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a conta bancária, na qual se depositou o capital social subscrito e realizado pelos sócios.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(183)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário de 7 de Março do corrente por Adelino Rocha Fortes Cruz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 210/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
IPM- Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos quarenta sete escudos)

que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade, comercial por quotas denominada “ VALVERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, celebrada no dia 7 de Março do ano de 2005 na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 970.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de “VALVERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, e tem sede na Cidade do Mindelo, podendo abrir sucursais em qualquer parte do país, tendo duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a importação, venda a grosso e a retalho de géneros alimentícios.

Artigo 3º

O capital social é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

Artigo 4º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único Adelino Rocha Fortes Cruz, desde já nomeado gerente, ou por um terceiro estranho à sociedade, com dispensa de caução.

Artigo 5º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até finais de Fevereiro imediato.

Artigo 6º

Nos termos do artigo 317º do Código das Empresas Comerciais as assembleias-gerais serão convocadas pelo sócio único Adelino Rocha Fortes Cruz.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(184)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 9 de Março do corrente por Domingos Maria da Graça;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 183/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
IPM- Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Art. 24º	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos quarenta sete escudo)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada “GRAÇA & GRAÇA – Carpintaria e Marcenária, Limitada” celebrada em 3 de Julho de 2004, a folhas quarenta e uma do Cartório Notarial da São Vicente.

**ESTATUTOS DA “GRAÇA & GRAÇA- CARPINTARIA
E MARCENARIA, LDA”**

Artigo primeiro

(Denominação)

A Sociedade adopta a firma de “GRAÇA & GRAÇA” – Carpintaria e Marcenaria, Lda.”.

Artigo segundo

(Sede)

1. A Sociedade têm a sua sede social e administrativa na Cidade do Mindelo.

2. Por deliberação do Conselho de Administração:

- a) A sede pode ser transferida para qualquer outro local da República de Cabo Verde;
- b) Podem ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo terceiro

(Objecto social)

A Sociedade tem por objecto a carpintaria, marcenaria e serralharia.

Artigo quarto

(Actividades Sociais)

Compreendem-se na actividade da sociedade todos os actos e contratos de natureza comercial ou financeira necessários à realização do objecto social ou acessórios deste.

Artigo quinto

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo sexto

(Capital Social)

O capital social no valor de 500.000.00 (quinhentos mil escudos), integralmente realizado através de equipamentos e ferramentas de carpintaria, marcenaria e serralharia, corresponde à soma do valor nominal das quotas pertencentes aos sócios Domingos Maria da Graça e Beatriz Maria da Fonseca da Graça, distribuído da seguinte forma:

- Domingos Maria da Graça, uma quota no valor de 300.000.00 (trezentos mil, escudos), correspondente a 60% do capital social;
- Beatriz Maria da Fonseca da Graça uma quota no valor de 200.000.00 (duzentos mil escudos), correspondente a 40% do capital social.

Artigo sétimo

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade da maioria dos sócios, devendo, neste caso, a decisão ser

transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita e ser devidamente assinada por todos os sócios.

2. Dissolvendo a sociedade, a partilha será feita conforme acordarem os sócios e for de direito.

3. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se algum dos herdeiros optar por apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e o(s) herdeiro(s) receberá(ão) o que se apurar pertencer-lhe(s), o que lhe(s) será pago pela forma a combinar entre os restantes herdeiros.

Artigo oitavo

(Divisão e Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros dependerá do consentimento da sociedade, gozando de direito de preferência na sua aquisição sucessivamente, a sociedade e os sócios, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo nono

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente.

2. A Sociedade vincula-se com a assinatura do sócio gerente.

Artigo décimo

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração.

Artigo décimo primeiro

(Proibição)

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo décimo segundo

(Assembleia Geral)

1. A assembleia-geral realiza-se mediante convocatória dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais para a sua convocação.

2. No caso de doença, ausência ou impedimento de qualquer sócio, este poderá ser representado por outro sócio por meio de procuração, nos casos em que esta for legalmente exigida, ou por meio de carta, telegrama, telex ou telefax, nos outros casos permitidos por lei.

3. A assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente, urna vez por ano e, extraordinariamente, a pedido da Gerência ou de qualquer um dos sócios.

Artigo décimo terceiro

(Balanços)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação.

Artigo décimo quarto

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva legal, no mínimo de dez por cento, ou outras previstas na lei, terão o destino que a Assembleia determinar, por maioria simples.

Artigo décimo quinto

(Divergências)

1. Surgindo divergências entre os sócios ou entre estes e a sociedade, relacionados com a actividade societária ou com a execução ou interpretação do presente pacto, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia-geral, e, se necessário for, levadas à mediação de um Tribunal arbitral nos termos do código de Processo civil.

2. No entanto, se os litígios não forem resolvidos nos termos do número um, fica estipulado o foro da comarca de São Vicente como Tribunal competente para a sua resolução.

3. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Artigo décimo sexto

(Amortizações)

A Sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Artigo décimo sétimo

(Fiscalização)

A fiscalização da Sociedade será atribuída a um contabilista designado pela gerência.

Artigo décimo oitavo

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo décimo nono

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com os recursos às disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(185)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 16 de Março do corrente por Nelson Lopes de Sousa Pinto;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 214/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
IPM- Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art.24º	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos quarenta sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "TONECA DE FÁTIMA RAMOS – Sociedade Unipessoal, Limitada" celebrada em 17 de Março de 2005 na Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente matriculada sob o nº 974.

ESTATUTO

Artigo 1º

A Sociedade adopta o nome de: TONECA DE FÁTIMA RAMOS – Sociedade Unipessoal, Lda".

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo, por simples deliberação da Gerência, criar Delegação ou outras formas de representação em outros pontos do Território Nacional.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto, Produção, Comércio Geral e Exportação de Aguardente.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único Toneca de Fátima Ramos.

Artigo 6º

A Sociedade pode aumentar o seu capital social por deliberação do sócio único.

Artigo 7º

A Gerência da Sociedade é conferida ao titular do Capital.

Artigo 8º

Forma de obrigar

A serem obrigado pela assinatura do sócio único.

Artigo 9º

A Gerência pode, só por si, adquirir ou alienar todos e quaisquer bens, móveis e imóveis, necessários a prossecução do objecto social.

Artigo 10º

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(186)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 22 de Março do corrente por Eugénio Teixeira Dias;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 218/2005

Art. 11º 1	150\$00
IPM- Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Soma total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração do artigo 3º, nº1 da sociedade "GLOBALNET. COM - Sociedade Unipessoal Limitada" registada sob o nº 861/2003.

Artigo 3º

(Objecto Social)

Importação de comércio geral, prestação de serviço informáticos e de comunicação.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 22 de Março de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(187)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que no dia dez do mês de Maio de dois mil e quatro, que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda classe do Fogo, foi registada sob o número 07/040610, uma associação denominada "AAPF - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Fonte Aleixo Sul" adiante designada por "AVANÇAR PARA FRENTE", com sede social no sítio de Fonte Aleixo, Freguesia de Santa Catarina, Concelho de São Filipe, Ilha do Fogo, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com o objectivo, de entre outros, de construção de reservatórios, bebedouros, cisternas, construção de arretes, formação dos sócios, formação profissional, defesa dos interesses dos sócios e da comunidade; com o património inicial de 80.000\$00 (oitenta mil escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente do Conselho de Direcção.

Conta nº

Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, aos 21 de Junho de 2004. - A Conservadora/Notaria, *Francisca Teodora Lopes*.

(188)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei n.º 25/V/2003, que no dia vinte e um de Janeiro do ano dois mil e cinco, à folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório Notarial, foi lavrada a escritura pública de constituição da "Associação dos Pescadores e Peixeiras de Areia Branca Tarrafal", com sede em Ponta Gato, Freguesia de Santo Amaro - Concelho do Tarrafal, de duração indeterminada, com o património inicial de 5.000\$00 (cinco mil escudos), representada perante terceiros por quatro membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, cujo fim é a promoção do desenvolvimento comunitário dos respectivos associados.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 25 de Janeiro de 2005. - A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(189)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas, numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, está conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada "SILMATOS - Comercialização de Equipamento Auto, Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada".

CONTA Nº 04/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 11º	150\$00
Art. 13º	30\$00
IPM- Soma	220\$00
C.C.J.	22\$00
TOTAL	242\$00

São: (duzentos e quarenta e dois escudos)

ESTATUTOS

PRIMEIRO - Diamantino Matos da Silva Pedro, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Orlanda Tavares Gradin, empresário, natural de Silva Escura, Sever do Vouga, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade nº 5379350, emitido pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, em 19 de Fevereiro de 2002, residente em Achada São Filipe - Praia; e

SEGUNDO - Joaquim Matos Sousa Santos, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Glória Maria Ferreira de Almeida, empresário, natural de Rio Tinto, Gondomar, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade nº 3009317, emitido em Lisboa, em 28 de Outubro de 2003, residente em Achada São Filipe - Praia.

É constituída entre o primeiro e segundo outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada

“SILMATOS – Comercialização de Equipamentos Auto, Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada”, que rege pelo artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto, duração)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “SILMATOS – Comercialização de Equipamentos Auto, Comércio Geral, Importação e Exportação, Lda.” e é constituída por tempo indeterminada.

Artigo 2º

A “SILMATOS – Comercialização de Equipamentos Auto, Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada”, tem a sua sede em Nhaga, cidade de Assomada, Ilha de Santiago, com delegações na Praia, Ilha de Santiago, e na Cidade de São Filipe, Ilha do Fogo, podendo abrir outras delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos auto, comércio geral, importação e exportação.

Artigo 4º

O capital social é de 5000000\$00 (cinco milhões de escudos), totalmente realizado em equipamentos e corresponde à soma de duas quotas, sendo:

- Uma de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencente a Diamantino Matos da Silva Pedro, correspondente a cinquenta por cento; e
- Uma outra de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencente a Joaquim Matos Sousa Santos, correspondente a cinquenta por cento.

Artigo 5º

1. A cessão de quotas a não sócios dependente do consentimento da sociedade.
2. Para efeitos de exercício do direito de preferência atribuído à sociedade, o preço não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 6º

(Administração e gerência)

1. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Diamantino Matos da Silva Pedro, desde já nomeado gerente, sendo o mandato dele ilimitado.
2. Ao gerente da sociedade é permitido deliberar sobre:
 - a) A alienação ou oneração dos bens móveis, bem como a alienação, oneração e a locação do estabelecimento;
 - b) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.
3. Não é permitido ao gerente praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos alheios aos negócios sociais, sendo os mesmos considerados inválidos para a sociedade e da exclusiva responsabilidade do seu autor.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinado ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação dos sócios.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados da lei.

Artigo 10º

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Comercial vigente no país.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 28 de Janeiro de 2005. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(190)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente cópia composta por nove folhas, numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, está conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade anónima denominada “AGEDA – Armazém Geral de Distribuição, S. A.”

CONTA Nº 11/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 11º	360\$00
Art. 13º	30\$00
IPM- Soma	430\$00
C.C.J.	43\$00
Imp	100\$00
TOTAL	573\$00

São: (quinhentos e setenta e três escudos)

CONTRATO DE SOCIEDADE DA AGEDA – ARMAZÉM GERAL DE DISTRIBUIÇÃO, S. A.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída entre:

Sociedade Comercial COSMO, Lda., representada neste acto pelo seu sócio-gerente, Fernando Jorge da Veiga Pereira, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Auxilia Cabral Pereira da Veiga, nascido em 3 de Abril de 1963, titular do Bilhete de Identidade nº 24884, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Santa Catarina, em 3 de Novembro

de 2000, empresário e residente na Cidade de Assomada;

Firma "IDA PINTO MONTEIRO", representada neste acto pelo seu sócio-gerente, José Maria da Purificação Sanches, solteiro, nascido em 1 de Fevereiro de 1960, titular do Bilhete de Identidade nº 164599, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Santa Catarina, em 1 de Junho de 1998, empresário e residente na Cidade de Assomada;

Flaviano de Jesus Galina Monteiro, casado em regime de comunhão de adquiridos com Híronidina da Veiga Fernandes Monteiro, nascido em 16 de Maio de 1958, titular do Passaporte nº G058349, emitido Direcção de Emigração e Fronteiras, em Santa Catarina, em 12 de Setembro de 1995, empresário e residente na Cidade de Assomada;

Lucídio Silva Moreira, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Alice Pereira Pinto Varela, nascido em 7 de Abril de 1950, titular do Bilhete de Identidade nº 314424, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Santa Catarina, em 12 de Novembro de 2002, empresário e residente na Cidade de Assomada;

SILESPUD's, Lda., representada neste acto pelo seu sócio-gerente, Sílvio Sousa Dias, solteiro, nascido em 15 de Julho de 1968, titular do Bilhete de Identidade nº 10480, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Santa Catarina, em 15 de Setembro de 2000, empresário e residente na Cidade de Assomada;

Arlindo Correia e Silva, divorciado, nascido em 28 de Maio de 1961, titular do Bilhete de Identidade nº 239724, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, em 17 de Novembro de 2000, empresário e residente na Cidade de Assomada;

Adriano Dias Sanches, solteiro, nascido em 4 de Fevereiro de 1965, titular do passaporte nº I057820, emitido pela Direcção da Emigração e Fronteiras, em Santa Catarina, em 17 de Abril de 2001, engenheiro e residente na Cidade de Assomada;

João Alberto dos Reis Borges Ortet, solteiro, nascido em 4 de Fevereiro de 1957, titular do passaporte nº I086264, emitido pela Direcção de Emigração e Fronteiras, em Santa Catarina, empresário e residente na Cidade de Assomada;

Álvaro dos Santos Rodrigues, solteiro, natural de Calheta de São Miguel, residente em Macau, representado neste acto pelo seu procurador, Adriano Dias Sanches, solteiro, nascido em 4 de Fevereiro de 1965, titular do Passaporte nº I057820, emitido pela Direcção da Emigração e Fronteiras, em Santa Catarina, em 17 de Abril de 2001, engenheiro e residente na Cidade de Assomada; e

Hotel Residencial PRESTIGE, Lda., representado pelo seu sócio-gerente, José Luís Mascarenhas Monteiro, casado em regime de comunhão de adquiridos com Eunice Robalo Duarte Mascarenhas Monteiro, nascido em 21 de Novembro de 1965, titular do Bilhete de Identidade nº 8490, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, economista e residente na Cidade da Praia.

Uma sociedade anónima, denominada «AGEDA - Armazém Geral de Importação e Distribuição, S. A.», adiante abreviadamente designada por Sociedade, de conformidade com as cláusulas do presente pacto social.

Artigo 2º

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Firma)

A Sociedade adopta a firma «AGEDA - Armazém Geral de Importação Distribuição, S. A.».

Artigo 4º

(Sede e formas locais de representação)

1. A Sociedade tem a sua sede na Cidade de Assomada, podendo a mesma ser deslocada para qualquer outro ponto desse território, mediante deliberação da Assembleia-Geral.

2. A Sociedade pode, por deliberação da Assembleia-Geral, criar sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas locais de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal a importação, exportação ou reexportação, o armazenamento, a distribuição e a comercialização a grosso e ou a retalho.

2. A Sociedade pode, também, exercer actividades complementares ou conexas com as previstas no número anterior, designadamente, o transporte e a entrega directa de mercadorias a clientes.

3. A Sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo e objecto social, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 6º

(Capital social e sua representação)

1. O capital social da Sociedade é de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos) e encontra-se totalmente subscrito pelos accionistas.

2. O capital social está realizado em dinheiro em 50% (cinquenta por cento), devendo a parte restante o ser no prazo legal.

3. O capital social encontra-se equitativamente dividido entre os accionistas, cabendo a cada Accionista uma participação equivalente a 10% do valor do respectivo capital.

4. O capital social é representado por 10.000 (dez mil) acções, no valor de 1.000\$00 (mil escudos) cada, podendo, ainda, o ser por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

5. Os títulos a que se refere o número anterior serão assinados por um ou mais administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizadas ou por mandatários da Sociedade para o efeito designados, e contém:

a) A firma e a sede da Sociedade;

b) A data e a conservatória do registo do acto constitutivo da Sociedade ou do aumento de capital, a data da respectiva publicação no jornal oficial e o número de pessoa colectiva da Sociedade;

c) O montante do capital social;

d) O valor nominal das acções, se o tiverem;

e) O número de acções incorporadas no título.

Artigo 7º

(Acções)

1. As acções representativas do capital social da Sociedade são nominativas, sendo livremente convertíveis em acções ao portador e vice-versa.

2. As acções da Sociedade são transmissíveis entre vivos nos termos e condições previstas na lei.

3. A Sociedade pode adquirir e alienar acções próprias, nas condições e termos da lei, e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Artigo 8º

(Obrigações)

1. A Sociedade pode, por deliberação da Assembleia-Geral e nas condições e termos previstos na lei, emitir e adquirir obrigações, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2. A Sociedade só pode adquirir obrigações próprias nas mesmas circunstâncias em que poderia adquirir acções próprias ou para conversão ou amortização.

3. Enquanto as obrigações pertencerem à Sociedade emitente são suspensos os respectivos direitos, mas podem elas ser convertidas ou amortizadas nos termos gerais.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 9º

(Órgãos)

São órgãos da Sociedade, a Assembleia-Geral de Accionistas, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Artigo 10º

(Mandato)

Sem prejuízo da sua reeleição, os membros dos órgãos da Sociedade têm um mandato de três anos e consideram-se em funções a partir da data da respectiva posse e nelas permanecem até à posse dos substitutos.

Secção II

Assembleia-Geral de Accionistas

Artigo 11º

(Composição, participação e representação)

1. A Assembleia-Geral de accionistas é composta de todos os accionistas com direito de voto.

2. Devem estar presentes na Assembleia-Geral de accionistas os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, na assembleia anual, também os contabilistas ou auditores certificados que tiverem examinado as contas.

3. Podem estar presentes nas Assembleias-Gerais de accionistas os representantes comuns de titulares de acções preferenciais sem voto e de obrigacionistas.

4. Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar na Assembleia-Geral de Accionistas pelos respectivos

cônjuges, ascendentes ou descendentes, por outro accionista ou advogado.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas são representados, nos termos da lei e dos seus estatutos ou ainda por quem indicarem em carta subscrita nos termos do número seguinte.

6. Para efeitos de representação a que se referem os números 4 e 5, é bastante uma carta, com assinatura, dirigida pelo representado ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral de Accionistas, na qual deverá constar:

a) A identificação precisa da pessoa ou das pessoas oferecidas como representantes;

b) A especificação da Assembleia-Geral de Accionistas para a qual é destinada;

c) A indicação do dia e da hora da reunião;

d) A indicação da ordem do dia;

e) A menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante poderá votar no sentido que julgue melhor satisfazer os interesses do representado.

Artigo 12º

(Mesa)

A Mesa da Assembleia-Geral de Accionistas é constituída por um presidente e um ou dois secretários, eleitos em Assembleia-Geral, por proposta de qualquer dos accionistas.

Artigo 13º

(Convocação)

1. A Assembleia-Geral de accionistas é convocada pelo presidente da mesa ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único e pelo tribunal, sendo as publicações substituídas por carta registada enquanto todas as acções se mantiverem nominativas.

2. Entre a expedição da carta registada e a data de reunião devem mediar, pelo menos, vinte dias.

3. A convocação deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

a) A firma da Sociedade;

b) O capital social nominal e realizado da Sociedade, se este for diverso;

c) A sede da Sociedade;

d) O número de matrícula da Sociedade;

e) A conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada a Sociedade;

f) O lugar, o dia e a hora da reunião;

g) A indicação da espécie de Assembleia-Geral;

h) Os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto;

i) A ordem do dia.

4. O aviso convocatório deve mencionar claramente assunto sobre o qual a deliberação será tomada e, tratando-se de alteração do contrato, deve mencionar as cláusulas a modificar, suprimir ou aditar.

5. Na convocatória de uma Assembleia-Geral de Accionista pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso da Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por

falta de representação do capital exigido pela lei ou pelos presentes estatutos, contanto que entre as duas datas medeiem mais de oito dias.

Artigo 14º

(Quórum de funcionamento e deliberações)

1. A Assembleia-Geral de Accionistas só pode reunir-se e deliberar, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas com direito a voto titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

2. Em segunda convocação, a Assembleia-Geral de Accionistas pode deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado, salvo o disposto no número 5.

3. A Assembleia-Geral de Accionistas delibera por maioria absoluta dos votos emitidos, desde que representativa de uma percentagem igual ou superior a quarenta por cento do capital social da Sociedade, não se contando para o efeito as abstenções.

4. Nas deliberações sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais, havendo mais de uma proposta, fará vencimento a que tiver a seu favor mais votos.

5. A deliberação sobre a alteração do pacto social deve ser aprovada, pelo menos, por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia-Geral de Accionistas reúna em primeira quer em segunda convocação.

6. Quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada, determinada em função do capital social da sociedade, não são tidas em conta para o cálculo dessa maioria as acções cujos titulares estejam legalmente impedidos de votar.

Artigo 15º

(Votos)

A cada acção corresponde um voto.

Artigo 16º

(Competência)

1. Compete à Assembleia-Geral de Accionistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição e destituição dos membros da respectiva Mesa, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) A definição da política geral da Sociedade;
- c) A apreciação geral anual da administração e fiscalização da Sociedade, designadamente a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, bem como a aplicação dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- d) A remuneração dos titulares dos órgãos da Sociedade;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- f) A emissão de obrigações;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, bem como sobre o seu regresso à actividade depois da dissolução;
- h) A alteração do pacto social;
- i) A chamada ou restituição de prestações suplementares;
- j) A amortização de acções, a aquisição, a alienação e a oneração de acções próprias, bem como o

consentimento, quando previsto no pacto social ou na lei, para a divisão ou cessão de acções;

- l) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- m) A exclusão de accionistas;
- n) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos da Sociedade;
- o) A proposição de acções pela Sociedade contra qualquer accionista ou membro dos órgãos da Sociedade, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- p) O aumento ou a redução do capital social;
- q) Todas as matérias que, por lei ou estatutos, sejam da sua competência ou para as quais foi convocada.

2. Todas as matérias não previstas no número anterior e que, por lei, estatutos ou regulamentos internos, não sejam da competência da Assembleia-Geral ou dos outros órgãos sociais consideram-se conferidas ao Conselho de Administração.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 17º

(Composição e incompatibilidades)

O Conselho de Administração é composto de três a cinco administradores efectivos e suplentes em número não superior a um terço destes, que poderão ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia-Geral de Accionistas, por um mandato de três anos.

Artigo 18º

(Competência)

1. O Conselho de Administração detém os mais amplos poderes de gestão da Sociedade e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome da Sociedade e representá-la perante terceiros, devendo no entanto subordinar a sua actuação às deliberações dos accionistas ou às recomendações do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que a lei ou os estatutos o determinarem.

2. São da competência exclusiva e reservada do Conselho de Administração, não podendo ser delegadas na comissão executiva, em administrador delegado ou em mandatários, quando existirem, as seguintes matérias:

- a) Sem prejuízo do direito dos accionistas, sugerir à Assembleia-Geral de Accionistas propostas de definição da política geral e de estratégia comercial da Sociedade;
- b) Apreciar previamente e submeter à Assembleia-Geral de Accionistas qualquer assunto cuja aprovação seja da competência desta, designadamente os planos e programas e o orçamento, bem como o relatório de gestão e das contas do exercício da Sociedade;
- c) Opinar, mediante solicitação prévia da Assembleia-Geral de Accionistas, sobre qualquer assunto da competência desta, designadamente sobre a aplicação dos lucros e o tratamento dos prejuízos da Sociedade, bem como sobre a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Tomar a iniciativa de submeter à apreciação da Assembleia-Geral de Accionistas qualquer assunto que seja da competência desta, nomeadamente a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos não aprovados no plano e não previstos no orçamento em montantes superiores a 50.000.000\$00;

- f) Pedir e conceder garantias no interesse da Sociedade, nomeadamente fianças e avais;
- g) Transferir créditos não endossáveis;
- h) Aceitar, negociar, descontar, endossar e protestar letras, outros títulos de crédito referentes à Sociedade e pagá-los nas datas dos respectivos vencimentos;
- i) Sem prejuízo da competência da Assembleia-Geral, acordar e formalizar todos os tipos de contratos com bancos, instituições de crédito e outras entidades financeiras ou parabancárias, incluindo a Bolsa de Valores, para a realização de investimentos e transacções financeiras próprias dessas instituições ou entidades e que sejam de interesse para a Sociedade;
- j) Constituir mandatários ou procuradores, concedendo-lhes os poderes sobre as matérias da sua competência, com ou sem faculdade de substabelecer;
- l) Aprovar os regulamentos internos da Sociedade, bem como o regimento de funcionamento dos demais órgãos da Sociedade;
- m) Todas as matérias que, por lei ou estatutos, sejam da sua competência e não sejam de gestão ordinária ou de mera representação da Sociedade.

3. O Conselho de Administração estabelecerá livremente a repartição das suas competências e a forma do seu exercício pelos seus membros, nos limites e termos da lei e do presente pacto social.

Artigo 19º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. A Assembleia-Geral que eger os membros do Conselho de Administração designa, de entre os seus membros, um presidente.
2. Caso a Assembleia-Geral não designe o presidente, o Conselho de Administração designá-lo-á, de entre os seus membros, podendo substituí-lo em qualquer momento.
3. Compete ao presidente do Conselho de Administração, nomeadamente:
 - a) Exercer as funções de direcção, dinamização e coordenação da actividade dos restantes membros;
 - b) Dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
 - c) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, quando necessário;
 - d) Dirigir, dinamizar, coordenar, fiscalizar e avaliar a actividade dos directores e das demais chefias previstos nos regulamentos internos da Sociedade, de quem estes dependem directamente, quando não delegadas na Comissão Executiva ou no Administrador Delegado.

Artigo 20º

(Caução)

A Assembleia-Geral pode dispensar ou não de prestar caução os membros do Conselho de Administração, da comissão executiva e o administrador delegado.

Artigo 21º

(Convocação e quórum)

1. Compete ao presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões deste órgão, por sua iniciativa ou sempre que tal seja requerido por dois administradores.

2. A convocação das reuniões do Conselho de Administração é feita por escrito e com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo as reuniões extraordinárias que podem ser convocadas a todo o tempo.

Artigo 22º

(Reuniões e representação)

1. O Conselho de Administração reunirá na sede da Sociedade ou fora dela pelo menos uma vez em cada trimestre, podendo qualquer dos seus membros fazer-se representar numa reunião por um outro, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo, contudo, o instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

2. O administrador que tenha interesse em conflito com os da Sociedade, directamente ou por interposta pessoa, não votará a deliberação, mas pode, no entanto, participar na reunião.

Artigo 23º

(Deliberações e actas)

1. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

2. De cada reunião do Conselho de Administração é lavrada acta, que será transcrita no respectivo livro, após o que será assinado por todos os presentes.

Artigo 24º

(Comissão Executiva)

1. A Assembleia-Geral poderá autorizar ao Conselho de Administração a nomeação, em acta, de uma comissão executiva, composta por um máximo de três membros que reúnam o perfil e a competência necessários em matéria de gestão, um dos quais será o presidente, para exercer os poderes de gestão ordinária e representação da Sociedade.

2. A autorização a que se refere o número anterior, especificará se o presidente da comissão executiva será nomeado ou não de entre os membros do Conselho de Administração da Sociedade que reunir o perfil e a competência mais adequados.

3. Da acta de nomeação da comissão executiva constarão, além dos poderes de gestão ordinária e representação da Sociedade delegados, todos os demais elementos previstos na lei, devendo a mesma ser publicada no *Boletim Oficial* ou num dos jornais de maior circulação no país.

4. A comissão executiva é totalmente responsável perante o Conselho da Administração, ao qual deverá prestar contas dos seus actos.

Artigo 25º

(Administradores Delegados)

1. A Assembleia-Geral poderá, de igual modo, autorizar ao Conselho de Administração a nomeação, em acta, de um ou mais administradores delegados, aos quais atribuirá poderes para, em seu nome e representação, se ocuparem de determinadas matérias, ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

2. Da acta de nomeação de administradores delegados constarão os seguintes elementos:

- a) O nome dos administradores delegados;
- b) O tipo de poderes delegados, indicando expressamente se são atribuídos poderes de representação;
- c) O período durante o qual a delegação perdurará;
- d) As condições de remuneração.

3. A delegação de poderes prevista no número anterior não exclui os poderes do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre as mesmas matérias, sendo os outros administradores responsáveis perante a Sociedade pelos actos e omissões praticados pelo administrador delegado, quando, tendo conhecimento de tais actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do Conselho para tomar as medidas adequadas.

Artigo 26º

(Representação e vinculação da Sociedade)

1. Os poderes de representação do Conselho de Administração são exercidos conjuntamente por todos os administradores, ficando, contudo, a Sociedade vinculada pelos negócios celebrados pela maioria.

2. Os actos praticados pelos administradores em nome da Sociedade e dentro dos poderes que a lei lhes confere, vinculam-na perante terceiros, independentemente das limitações do contrato ou das deliberações dos accionistas.

3. Os administradores obrigam a Sociedade apondo a sua assinatura com a indicação dessa qualidade.

4. Nas relações com terceiros, o administrador delegado somente vinculará a Sociedade dentro dos poderes que expressamente lhe sejam atribuídos na delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

5. A Sociedade, através dos seus administradores, poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

6. A Sociedade pode opor a terceiros limitações de poderes resultantes do seu objecto, se provar que o terceiro sabia ou não podia ignorar que o acto praticado não se coadunava com ele.

Secção IV

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

Artigo 27º

(Fiscalização)

1. Mediante deliberação da Assembleia-Geral, a fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sem prejuízo do recurso a serviços de auditoria externa.

2. Se a Assembleia-Geral optar pelo Fiscal Único, este fica sujeito às disposições legais aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal das sociedades anónimas, designadamente as previstas nos artigos 28º a 32º deste pacto social, com as necessárias adaptações.

Artigo 28º

(Composição do Conselho Fiscal, eleição, substituição, destituição e renúncia)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia-Geral, quando não designados no pacto social.

2. Um membro efectivo do Conselho Fiscal deve ser obrigatoriamente contabilista ou auditor certificado.

3. O pacto social ou a Assembleia-Geral designa ou elege, de entre os membros do Conselho Fiscal, um presidente.

4. A substituição e a destituição, bem com a renúncia dos membros do Conselho Fiscal obedecem aos requisitos previstos na lei.

Artigo 29º

(Requisitos e incompatibilidades)

1. Os membros do Conselho Fiscal podem não ser accionistas, mas devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

2. O membro do Conselho Fiscal que for contabilista ou auditor certificado não pode se encontrar ligado à Sociedade, nem a nenhuma outra que com esta esteja em relação de domínio, por contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

3. São inelegíveis para exercer funções de membro do Conselho Fiscal:

- a) As pessoas que exerçam funções de administradores de sociedade ou tenham ocupado essas funções nos últimos dois anos;
- b) Os membros dos órgãos de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade fiscalizada;
- c) Os que prestem serviços remunerados com carácter de permanência à sociedade ou sociedade que com ela se encontre em relação de domínio;
- d) Os que exerçam funções em empresa concorrente;
- e) Os cônjuges, parentes ou afins em linha recta e até terceiro grau, inclusive, na linha colateral, das pessoas indicadas nas alíneas a), b) e c) deste número;
- f) Os interditos, os inabilitados, os insolventes, os falidos e os condenados em pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas.

4. A superveniência de qualquer das circunstâncias referidas nas alíneas do número anterior importa a imediata caducidade da designação ou eleição.

Artigo 30º

(Competência e poderes)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- c) Verificar a exactidão do balanço e demonstração de resultados;
- d) Pedir, sempre que entenda necessário, esclarecimentos sob a forma como os movimentos contabilísticos são efectuados;
- e) Elaborar anualmente o relatório sobre as actividades que tenha exercido ao longo do exercício e dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar à Assembleia-Geral anual;
- f) Convocar a Assembleia-Geral sempre que o Presidente da Mesa o não faça devendo fazê-lo.

2. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal, em conjunto ou cada um dos seus membros isoladamente, pode:

- a) Inspeccionar e pedir esclarecimentos sobre os livros, registos e documentos da Sociedade;
- b) Pedir esclarecimentos ao Conselho de Administração sobre o curso das actividades da Sociedade;
- c) Assistir às reuniões da administração sempre que o entenda conveniente.

Artigo 31º

(Deveres)

1. Os membros do Conselho Fiscal devem exercer as suas funções de forma conscienciosa e imparcial, estando obrigados a guardar

sigilo quanto às informações que obtenham no exercício das suas funções.

2. Os membros do Conselho Fiscal estão ainda obrigados a informar à primeira a Assembleia-Geral de todas as irregularidades detectadas no exercício das suas funções.

Artigo 32º

(Reuniões, deliberações e actas)

1. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada exercício, sem prejuízo do presidente poder convocar as reuniões sempre que o entenda necessário.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, tendo o seu presidente o voto de qualidade.

3. As deliberações do Conselho Fiscal devem ser exaradas em acta e assinadas por todos os que participaram na reunião.

CAPÍTULO III

Disposições Diversas e Finais

Artigo 33º

(Direitos aos lucros do exercício)

A distribuição dos lucros do exercício aos accionistas far-se-á nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 34º

(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação da Sociedade será regulado por deliberação tomada em Assembleia-Geral de Accionistas.

Artigo 35º

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 36º

(Direito subsidiário)

Em tudo que não se encontra regulado no presente contrato regerão as leis em vigor aplicáveis às sociedades anónimas e às sociedades comerciais em geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 2 de Março de 2005. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(191)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial à folhas 92 Verso a 93 verso do livro de notas para escrituras diversas nº 25, foi exarada uma escritura de aumento do capital da sociedade por quotas “NORDICAVE TRADING, INDUSTRIAL LDA” com sede na cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o n.º 142, em consequência o artigo quinto do contrato de sociedade passa a ter a seguinte redacção:

CONTA Nº 909/2005

Art. 17º 1	75\$00
Art. 17º 2	20\$00
Soma	95\$00
C.C.J.	10\$00
Imp.	25\$00
TOTAL	130\$00

São: (cento e trinta escudos)

Artigo Quinto

1. O capital social é de 167.385.000\$00 (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil escudos) e corresponde à soma das quotas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 85.112.626\$00 (oitenta e cinco milhões, cento e doze mil, seiscentos e vinte e seis escudos), do sócio Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga;
- b) Uma quota no valor de 82.222.374\$00 (oitenta e dois milhões, duzentos e vinte dois mil, trezentos e setenta e quatro escudos), do sócio Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga;
- c) Uma quota no valor de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) do sócio Carlos Albertino Veiga.

2. As quotas são integralmente realizadas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 28 de Janeiro de 2005. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(192)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 28 de Fevereiro pela sociedade “CONSTAL, LDA”;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 137/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP- Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos quarenta sete escudos)

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois e três de vinte e um de Julho, que no dia onze de Janeiro de dois mil e cinco, na Conservatória/Cartório do Sal, perante o oficial 4º ajudante, foi lavrada o aumento do capital social da sociedade "COSTAL - Construção Adrião, Sociedade Unipessoal", de 200.000\$00 para 2.000.000.\$00.

"CONSTAL - Construções Adrião, Sociedade Unipessoal, Limitada".

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. nº 01 de 11.01.05 - FACTO: Registo da sociedade.

DENOMINAÇÃO: "CONSTAL - CONSTRUÇÕES ADRIÃO, Sociedade Unipessoal, Limitada".

SEDE: Palmeira - ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a construção civil em geral, fiscalização de obras, elaboração de projectos.

CAPITAL: O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

1. Manuel Cândido Adrião, solteiro, natural da ilha de São Vicente, residente na Vila dos Espargos, ilha do Sal.

GERÊNCIA: A gerência e administração da sociedade compete ao sócio único Manuel Cândido Adrião.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio gerente.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

02 Ap. nº 02 de 23/02/05 - AUMENTO DE CAPITAL

Aumento de capital de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), para 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos).

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(193)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário de 23 de Dezembro de 2004 pela "Sociedade Paraíso Boa Vista, Lda.";
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 159/2005

Art. 11º 1 150\$00
Soma 150\$00

Diário:

IMP- Soma 150\$00
10% C.J. 15\$00
Requerim 5\$00
Soma total 170\$00

São: (cento e setenta escudos)

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil quatro e vinte e três de Fevereiro de dois mil e cinco, na Conservatória/Cartório do Sal, perante o oficial 4º ajudante, foi lavrada a cessão de quotas do sócio Pierandrea Suguch, com uma quota no valor de 20.000\$00 (vinte mil escudos), referente a 5% do capital social, e também o sócio Karl Werner Stasser, com uma quota no valor de 380.000\$00 (trezentos e oitenta mil escudos), referente a 95% do capital, cede uma quota no valor de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos) a favor de Franco Savian, ficando assim distribuído da seguinte forma:

1 - Karl Werner Strasser

2- Franco Sa Vian

Ambos com uma quota no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 28 de Fevereiro de 2005. - Pela Conservadora, *Helga Marisa Brito Barbosa*.

(194)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário de 25 de Janeiro de 2005, pela Sociedade MORGANA, LDA;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 165/2005

Art. 11º 1 150\$00
Soma 150\$00

Diário:

IMP- Soma 150\$00
10% C.J. 15\$00
Requerim 5\$00
Soma total 170\$00

São: (cento e setenta escudos)

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e quatro e vinte e três de Fevereiro de dois mil e cinco, na Conservatória/Cartório do Sal, perante o oficial 4º ajudante, foi lavrada a alteração dos artigos 1º e 4º dos estatutos:

Denominação: A sociedade denomina-se de "MORGANA - Prestação de Serviços ao Turismo, Lda."

Objecto: A sociedade tem por objecto a prestação de serviços ao turismo.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 28 de Fevereiro de 2005. - Pela Conservadora, *Helga Marisa Brito Barbosa*.

(195)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 16 de Fevereiro de 2005 pela Sociedade “VENTANIA – Eventos Náuticos e Desportivos, Lda.”;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Con-servatória.

CONTA Nº 168/2005

Art. 11º 1	150\$00
Art. 11º 2	30\$00
Soma	180\$00
Diário:	
IMP- Soma	180\$00
10% C.J.	18\$00
Requerim	5\$00
Soma total	203\$00

São: (duzentos e três escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada “VENTANIA – Eventos Náuticos e desportivos, Sociedade Unipessoal, Limitada”, sociedade unipessoal por quotas, registada na Conservatória dos Registos de 2ª Classe do Sal, sob o nº 905.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída uma sociedade por quotas unipessoal responsabilidade limitada que adopta a denominação VENTANIA – Eventos Náuticos e Desportivos, Sociedade Unipessoal Limitada”.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade, tem a sua sede na vila de Santa Maria, ilha do Sal, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto do país por decisão da gerência.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a actividade desportiva de surf, windsurf, kite-surf e similares com turistas.

2. O objecto da sociedade compreende secundariamente actividades ligadas a área cujo no ponto 4.1 acima.

Artigo 5º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária á prossecução do seu objecto social.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social inicial e de 400.000\$00 (quatrocentos mil de escudos), inteiramente subscrito e realizado, representado por uma única quota pertencente ao sócio Roderick Jay Smith.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio único, ou por quem o mesmo nomear.

2. A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, nomeadamente os de aquisição de bens e de participação sociais da sociedade, ou nomeação de mandatários, procuradores bastantes ou representantes no estrangeiro.

Artigo 8º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 9º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei

Artigo 10º

Ano social

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço da sociedade.

Artigo 11º

(Lucros)

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido percentagem fixa nunca inferior a 5% o que destina ao reserva legal.

2- O remanescente será retirado pelo sócio único ou conforme este decidir certificado.

Artigo 12º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará contabilista/auditor certificado.

Artigo 13º

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo único sócio nos termos do artigo nº 336 do Código das Empresas

Comerciais, incluído as deliberações sobre aumento de capital em espécie e/ou bens.

Artigo 14º

(Disposição transitória)

O sócio único gerente tem direito desde já ao utilizo do capital social para fazer face as despesas necessárias, nomeadamente as das constituição da sociedade.

Artigo 15º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 28 de Fevereiro de 2005. – Pela Conservadora, *Helga Marisa Brito Barbosa*.

(196)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 14 de Março de 2005, por Senhor Pierandrea Suglich, consultor de Empresas, com escritórios e residência na Vila de Santa Maria, ilha do Sal;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 222/2005

Art. 1º	150\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	180\$00
Soma	250\$00
Diário:	
IMP- Soma	250\$00
10% C.J.	25\$00
Requerim	5\$00
Soma total	280\$00

São: (duzentos e oitenta escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "MARROCO – Artigos de Moda, Sociedade Unipessoal, Limitada", sociedade por quotas unipessoal limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 916.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "MARROCO – Artigos de Moda, Sociedade Unipessoal Lda."

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade, tem a sua sede na Santa Maria, ilha do Sal, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto do país por decisão da gerência.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado,

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a venda ao retalho e grosso de artigos de moda, principalmente de vestuário, acessórios, decoração e afins, cuja parte consistente é produzida por enquanto em Marrocos.

2. O objecto da sociedade compreende secundariamente actividades ligadas a área cujo no ponto 4.1 acima, incluído serviços nesta área que a sociedade poderá prestar a terceiros.

Artigo 5º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária á prossecução do seu objecto social.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O Capital social inicial e de 400.000\$00 (quatro centos mil de escudos), representado por uma única quota pertencente a sócia única Fabiana Murzilli.

2. O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 7º

(Gerência)

1 A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio único, ou por quem o mesmo nomear.

2 A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, nomeadamente os de aquisição de bens e de participação sociais da sociedade, ou nomeação de mandatários, procuradores bastantes ou representantes no estrangeiro.

Artigo 8º

(Vinculação)

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 9º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei

Artigo 10º

(Ano social)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- O inventario e o balanço da sociedade.

Artigo 11°

(Lucros)

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido percentagem fixa nunca inferior a 5% o que destina ao reserva legal.

2. O remanescente será retirado pelo sócio único ou conforme este decidir certificado.

Artigo 12°

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará contabilista/auditor certificado.

Artigo 13°

(Assembleia Geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo único sócio nos termos do artigo nº336 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 14°

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas uni pessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 28 de Fevereiro de 2005. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(197)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9° da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 15 de Março de 2005 no Cartório Notarial da Região de Santo Antão - Ponta do Sol, perante o Notário, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas nº 22 a folhas 87 verso, a escritura de constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada "Associação para o Mutualismo em Santo Antão "AMUSA" com sede social na Vila da Ribeira Grande, da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário - Concelho da Ribeira Grande - Santo Antão, de duração indeterminado, com património inicial de 1.050.000\$00 (um milhão e cinquenta mil escudos) representada, pelo presidente da Direcção ou quem por ele mandatado, cujo o fim é:

a) Estimular o desenvolvimento em Santo Antão, tendo em especial atenção a solidariedade social e a auto-suficiência das Associações filiadas.

Está conforme.

Reg. sob. o nº 381/2005

CONTA

Art. 1°	40\$00
Art. 9°	30\$00
Art. 11° 1 e 2	150\$00
Soma	250\$00

Diário:

IMP- Soma	220\$00
C. R. N. 10%	22\$00
Requerim	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão, aos 15 de Março de 2005. - O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(198)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e um do mês de Março de dois mil e cinco, no Cartório Notarial da Região de Santa Cruz, foi, lavrada no livro de notas para escrituras diversas número nove barra A, a folhas oitenta e seis, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada: "Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Entre Picos Reda" abreviadamente designada por "ADCERE"; com duração por tempo indeterminado; com o fim de proporcionar o desenvolvimento comunitário da localidade de Entre Picos, concelho de Santa Catarina, com o património inicial de vinte e um mil escudos, com sede em Entre Picos Reda e será representada perante terceiros pelo presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 21 de Março de 2005. - A Conservadora/Notária, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(199)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia dezoito do mês de Março de dois mil e cinco Cartório Notarial da Região de Santa Cruz, foi, lavrada no livro de notas para escrituras diversas número nove barra A, a folhas oitenta e três, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada: "Associação Agro Chã de Ponta" com duração por tempo indeterminado; com o fim de proporcionar o desenvolvimento comunitário da localidade de Chã de Ponta; com sede em Chã de Ponta - São Miguel; com o património inicial de cinco mil escudos e será representada perante terceiros pelo presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 21 de Março de 2005. - A Conservadora/Notária, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(200)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação nelas aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para pagar o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@evicelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa			Para outros países:		
			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivo, não há desconto aplicável no texto, na impressão e no espaço de cada página de 5%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 240\$00